



PROCESSO : 0002342-72.2021.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS
ASSUNTO : Aquisição de Material Permanente e de Consumo

Decisão nº 493 / 2021 - PRESI/GAPRES

Trata-se de **aquisição de material permanente (dispenser para álcool em gel, tipo totem "no touch", com acionamento mecânico por meio de pedal) e de consumo (máscaras N95), destinados a fortalecer as medidas de proteção contra a pandemia de COVID-19**, objetivando preparar adequadamente o ambiente laboral com mecanismos de segurança para a retomada gradual ao trabalho presencial de magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral e atendimento ao público externo, conforme solicitação da Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) e Seção de Assistência à Saúde e Benefícios (SASBEN).

Com efeito, a Seção de Programação e Execução Orçamentária (0456753), informa que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa no valor de **RS 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**.

A Assessoria de Licitações (ASLIC) em seu parecer, juntado ao evento SEI n. 0457679, ofertou manifestação no sentido da viabilidade jurídica da contratação, com fundamento no Art. 2º, I, c/c Art. 3º, III, da Lei n. 14.217/2021 (que dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e de insumos e para a contratação de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19). Mencionado parecer foi endossado pela Diretoria-Geral, que acrescentou ser a demanda necessária, em face do que opinou pela autorização da contratação, encaminhando os autos para Decisão da Presidência.

É o breve relato. Decido.

Levando-se em consideração a exposição dos magistrados, servidores e colaboradores às doenças de contato e, inclusive, ao COVID-19, pandemia ainda em curso, embora os indicadores se encontrem em curva descendente, não se pode negligenciar os cuidados no sentido da prevenção da aludida enfermidade.

Ademais disso, a vigência da Lei n. 14.217/2021, para efeito da dispensa de licitação, presume comprovadas a ocorrência da emergência de saúde pública que exige pronto atendimento em razão da existência de risco à segurança de pessoas, dentre outras questões que a norma menciona.

Em razão disso, entende-se por necessária e oportuna as aquisições objeto deste procedimento, as quais visam fornecer a magistrados, servidores, colaboradores e ao público externo (durante seu atendimento nas dependências deste Regional ou nos Cartórios Eleitorais) a segurança indispensável para prevenir o contágio durante o período pandêmico ainda vivenciado.

Ante o exposto, **AUTORIZA-SE** a contratação pretendida com fundamento no Art. 2º, I c/c Art. 3º, III, da Lei 14.217/2021.

À Diretoria-Geral para determinar as providências indispensáveis à continuidade dos atos aqui autorizados.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 22/11/2021, às 16:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459112** e o código CRC **CD52056B**.